

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Pedido de reconsideração

Contrato n. 12-2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo, conforme especificações contidas no Descritivo para execução das atividades descritas no Anexo I.

Empresa TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

Vistos,

Aporta os autos com pedido de reconsideração da empresa TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

Pugna para que reconsidere a rescisão unilateral do contrato e que seja reconhecido o adimplemento substancial do contrato, para afastar a penalidade de multa fixada em 3% do valor global do contrato e a suspensão do direito de contratar com a Fundação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Pugna ainda, pela reconsideração da suspensão dos pagamentos para que se possa efetivar o pagamento das rescisões.

É o brevíssimo relato.

Em análise ao pedido apresentado pela Techcapital, vê-se a reiteração dos argumentos já prestados ao longo das 9 (nove) notificações efetuadas a empresa durante a vigência contratual e que em seu entendimento se resume *"apenas e tão somente duas questões principais: o pagamento de verbas trabalhistas e uma paralisação nos serviços por 92 (noventa e duas) horas"*.

Acerca da argumentação da paralisação dos serviços, é cediço que a questão foi superada por ação da própria Techcapital, ao apresentar uma solução eficiente para cobrir o período de inexecução parcial. Em contrapartida, a empresa não demonstrou o mesmo empenho para o adimplemento das obrigações trabalhistas e tão pouco para o cumprimento do Termo de Acordo firmado com a Fundação, sendo apenas apresentados repetidos argumentos na tentativa de justificar o seu descumprimento.

A decisão para aplicação da penalidade de 3% e suspensão do direito de licitar com a Fundação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses foi pautada pela razoabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé, ao ser considerada as circunstâncias do caso e fixado a multa no mínimo previsto. Nada há que ser revisto, posto que existiu um inconsistente ponto não atendido em contrato, que motivou inúmeras investigações externas e inconvenientes, para não dizer, em riscos à Fundação.



Portanto, a recomendação é de recebimento do pedido de reconsideração, deixando-se, entretanto, de conhecê-lo, vez que não foram apresentados fatos ou documentos aptos para modificar a decisão.

Este parecer é opinativo, subsidiando a Diretoria nas medidas que entender pertinentes, desde que fundamentadas.

É como opino.

À Diretoria.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2020.

LUIZ EUGENIO SCARPINO JR.

Gerente Jurídico (OAB/SP 239.168)